

Ata Resumo da Reunião n.º 4/2020 – 28/05/2020

Ordem de Trabalhos

- Ponto 1.** Aprovação da Ordem de Trabalhos;
- Ponto 2.** Aprovação da Ata e da Ata Resumo da última reunião;
- Ponto 3.** Alterações ocorridas, após 1/3/20, nos serviços dos Prestadores de Saúde Convencionados;
- Ponto 4.** Plano de Atividades para 2020 - Discussão e primeira abordagem do projeto de Parecer;
- Ponto 5.** Beneficiários com reembolsos suspensos por decisão do Conselho Diretivo. Análise da situação;
- Ponto 6.** Análise da situação:
- Pessoal - concurso de recrutamento e aquisição de serviços;
 - Revisão das Tabelas;
 - Alargamento aos CITs e período extraordinário de inscrição;
 - Trabalhadores isentos;
 - Regularizações 2016, 2017, 2018 e 2019;
 - Relatórios e Contas 2019;
 - Outras matérias.
- Ponto 7.** Marcação da próxima reunião. Plataforma a utilizar.

A reunião decorreu em regime de teleconferência.

Foram aprovadas, por unanimidade, as Atas das reuniões realizadas em 05/03/2020 e 14/05/2020.

Foram igualmente aprovadas as Atas Resumo das mesmas reuniões, que serão colocadas no Portal da ADSE, na área do CGS, para consulta.

O CGS analisou a situação dos Prestadores de Saúde em regime convencionado, face a haver informações de situações de recusa de prestação de serviços convencionados. O Conselho Diretivo informou que só tem conhecimento de um Hospital em Cascais, que pediu a desassociação de atos na área da medicina dentária, a partir de 1 de junho.

O CGS solicitou que os Beneficiários sejam devidamente informados no Portal e através da Newsletter, chamando a atenção para alternativas existentes no mesmo local em regime convencionado.

Do mesmo modo o CGS analisou a situação de Prestadores em que muitos médicos, nomeadamente dos mais qualificados, estão fora prestação de serviços convencionados aos Beneficiários.

O CGS considerou que não são aceitáveis discriminações e solicitou ao CD que seja montado um sistema de controle destas situações, solicitando que este sistema lhe seja apresentado para Parecer.

O CGS discutiu a suspensão de reembolsos em regime livre, por decisão do CD, que tem a ver com Prestadores de Saúde, nunca tal tendo sido comunicado aos Beneficiários. Estarão abrangidos milhares de faturas, muitas suspensas há mais de dois anos.

O CGS considerou que tais procedimentos devem ser corrigidos de imediato e que deve proceder-se ao pagamento dos reembolsos sempre que não esteja identificado comportamento culposos do Beneficiário.

Nada existe no Decreto-Lei n.º 118/83 que permita o não pagamento dos reembolsos e só o Decreto-Lei de Execução Orçamental de 2020 prevê o não pagamento de reembolsos, a partir de 1/1/20, quando as atividades não estejam devidamente licenciadas pela Entidade Reguladora de Saúde.

O CGS considerou que o CD deve analisar as consequências deste diploma legal e informar devidamente os Beneficiários.

O CGS iniciou a discussão do Parecer sobre o Plano de Atividades para 2020, aprovando a metodologia para aprovação deste Parecer na próxima reunião.

O CGS solicitou ao CD a apresentação de um Relatório sobre as questões constantes do Ponto 6 da Ordem de Trabalhos desta reunião.